

LEI nº 1540 2022, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

**“PROÍBE A EXPOSIÇÃO DE RECIPIENTES QUE CONTENHAM CLORETO DE SÓDIO (SAL DE COZINHA) E AÇÚCAR, EM MESAS E BALCÕES DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE UBAJARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono e promulgo a presente Lei:

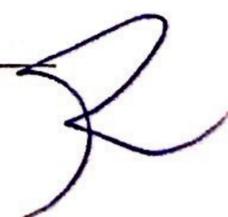
**Art. 1º** - Ficam os bares, hotéis, restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios para consumo imediato, no Município de Ubajara, proibidos de expor saleiros e açucareiros nas mesas e balcões.

**Parágrafo Único:** Os saleiros e açucareiros deverão ser entendidos como quaisquer recipientes que contenham sal de cozinha (cloreto de sódio) ou açúcar sendo eles até mesmo em sachês.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos citados no artigo 1º deverão expor placas indicativas, em área visível constando uma advertência de citação e fundamentação desta lei.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos de que trata esta Lei poderão alertar, nos cardápios ou no material de divulgação dos produtos, sobre os riscos da ingestão excessiva de sal de cozinha e ou açúcar.

**Art. 4º** - O saleiro, açucareiro, o "sachê de sal", "o sachê de açúcar" ou qualquer outra forma de recipiente, só será disponibilizado ao cliente, mediante solicitação.





**Art. 5º** - A infração ao disposto nesta Lei acarretará, primeiramente, em advertência e em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). A não adequação se converterá em suspensão do alvará de funcionamento.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos comerciais em funcionamento na data do início de vigência desta Lei deverão adequar-se às suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua regulamentação.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, em 15 de setembro de 2022.

